



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

RECEBIDOS

29 / 09 / 2016

14:16

Gerência de Suprimentos

1. Informações Básicas

Secretaria Municipal de Saúde

Setor Destinatário: Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório, Hospital Raimundo Campos.

Servidor(es) Responsável(eis) pela Elaboração do ETP: Cássia Kelly Ribeiro Martins e Ana Roberta Diniz Rodrigues De Melo.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A descrição da necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a prestação regular, contínua e adequada dos serviços públicos de saúde à população, especialmente no âmbito do hospital público municipal e unidades de atenção básica, que integram a rede assistencial local e atende demanda expressiva de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. No caso concreto, a necessidade administrativa não se confunde com mera conveniência gerencial, mas traduz providência indispensável à manutenção da capacidade diagnóstica e assistencial da unidade hospitalar, diante da elevada demanda por exames laboratoriais especializados, notadamente citopatológicos, anatomopatológicos e correlatos, e da inexistência de estrutura laboratorial própria municipal apta à execução desses procedimentos. A insuficiência ou interrupção desse suporte diagnóstico compromete diretamente a efetividade do atendimento médico-hospitalar, a definição de condutas clínicas e terapêuticas e a própria resolutividade do serviço público de saúde.

A essencialidade do serviço decorre, em primeiro plano, da própria ordem constitucional. A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, reconhece a saúde como direito social e estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar sua execução, diretamente ou por terceiros, e que o SUS deve observar, entre suas diretrizes, o atendimento integral. Nesse contexto, a disponibilização de exames diagnósticos especializados não representa atividade acessória ou secundária, mas componente materialmente indispensável da assistência à saúde, sem o qual resta inviabilizada, em inúmeros casos, a adequada investigação clínica, a confirmação diagnóstica, o monitoramento evolutivo e o início oportuno do tratamento.

A Lei nº 8.080/1990 reforça esse dever institucional ao dispor que a saúde é direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ao estabelecer que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada orientada pelos princípios da universalidade de acesso, da integralidade da assistência e da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. A legislação sanitária também evidencia que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e diagnóstica, integra o campo de atuação do SUS, de modo que a oferta de exames especializados constitui parte indissociável da resposta estatal às necessidades concretas da população usuária. Assim, a necessidade pública a ser atendida por

442



esta contratação está diretamente vinculada à preservação da vida, à proteção da saúde, à redução de agravos e à promoção da dignidade da pessoa humana, em conformidade com a missão institucional da Administração Pública na área da saúde.

Sob a perspectiva assistencial, os exames citopatológicos, anatomopatológicos e correlatos possuem função estratégica na detecção precoce de lesões, neoplasias, alterações celulares, processos inflamatórios e outras condições clínicas que demandam resposta diagnóstica especializada. Em ambiente hospitalar e ambulatorial, tais exames subsidiam decisões médicas críticas, influenciam o tempo de internação, a indicação de procedimentos, o encaminhamento terapêutico, o acompanhamento de casos oncológicos e a definição de prioridades clínicas. A ausência, insuficiência ou descontinuidade desses serviços pode resultar em atraso diagnóstico, retardamento terapêutico, agravamento de quadros clínicos, aumento de morbidade, perda de oportunidade assistencial e comprometimento da integralidade do cuidado, com reflexos especialmente graves para pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica e social.

Sob o enfoque administrativo e operacional, a indisponibilidade do serviço compromete a capacidade funcional do serviço público municipal de saúde, reduz a eficiência do fluxo assistencial, amplia o passivo de solicitações pendentes, dificulta a regulação interna, prejudica a organização das linhas de cuidado e aumenta o risco de desassistência. A unidade hospitalar passa a operar com limitação diagnóstica relevante, o que afeta a qualidade da tomada de decisão clínica, a previsibilidade da gestão e o cumprimento das obrigações institucionais perante a coletividade. Também podem ser impactados indicadores assistenciais relacionados a tempo de resposta diagnóstica, resolutividade do atendimento, continuidade do cuidado e efetividade das ações de prevenção, rastreamento e tratamento. Em termos de planejamento da contratação, a necessidade deve ser descrita justamente como o problema público a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, evidenciando que a permanência da demanda e a criticidade do serviço impõem resposta administrativa estruturada e tempestiva.

Os riscos sociais decorrentes da eventual interrupção ou insuficiência do serviço são igualmente relevantes. A população usuária do SUS, especialmente aquela em maior condição de vulnerabilidade econômica, depende da rede pública para acesso a exames especializados que, em muitos casos, são determinantes para o diagnóstico precoce e para a continuidade do tratamento. A falha na oferta regular desses serviços aprofunda desigualdades de acesso, compromete a equidade, fragiliza a universalidade e esvazia a integralidade da assistência, na medida em que o usuário permanece formalmente inserido na rede, mas materialmente privado de etapa essencial do cuidado. A vedação à desassistência, embora não expressa em um único dispositivo legal com essa nomenclatura, decorre do conjunto normativo e principiológico que rege o direito à saúde e o serviço público, impondo ao gestor o dever de adotar medidas aptas a evitar descontinuidade, insuficiência ou colapso da prestação assistencial.

A necessidade ora descrita também se harmoniza com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da prevenção, da supremacia do interesse público e da proteção integral à saúde. A continuidade impõe que serviços essenciais à preservação da vida e da saúde não sofram interrupções incompatíveis com sua finalidade pública; a eficiência exige que a Administração estruture meios adequados para produzir resultados assistenciais tempestivos e efetivos; a prevenção recomenda a adoção de providências que reduzam riscos de agravamento



de doenças e de outros agravos; e a supremacia do interesse público impõe priorização de medidas voltadas à tutela concreta da coletividade. Em matéria de saúde pública, tais princípios devem ser interpretados em conjunto com o dever estatal de organizar ações e serviços aptos a responder, de forma regular e suficiente, às necessidades sanitárias da população.

Diante desse quadro, conclui-se que a necessidade pública a ser enfrentada consiste em assegurar suporte diagnóstico especializado indispensável ao funcionamento regular do hospital público municipal e à prestação adequada da assistência à saúde aos usuários do SUS. Trata-se de necessidade essencial, contínua e inadiável, cuja não satisfação compromete direitos fundamentais, fragiliza a capacidade operacional da rede municipal, eleva riscos assistenciais e administrativos e pode resultar em prejuízos concretos à vida, à saúde e à dignidade da população atendida. Por essa razão, a contratação pretendida deve ser compreendida, no âmbito do planejamento da contratação pública, como medida necessária à preservação do interesse público primário e ao cumprimento do dever constitucional e legal do Município de garantir ações e serviços de saúde de forma universal, integral, equânime e contínua.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município de Ouro Branco-MG, não possui, até o momento, regulamentação vigente que estabeleça a elaboração e utilização do Plano Anual de Contratações – PAC como instrumento formal de planejamento das contratações públicas. Dessa forma, não é possível estabelecer, para a presente contratação, correlação com um Plano Anual de Contratações formalmente instituído.

Ressalta-se que a inexistência de previsão no PAC não impede a realização da contratação, considerando que o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, sendo o alinhamento ao planejamento de contratações um dos elementos que poderá integrar o documento, conforme regulamentação aplicável.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser estruturada para credenciamento de pessoas jurídicas, conforme opção administrativa motivada, desde que compatível com a natureza do serviço e com o regime de responsabilização e execução definido no edital. Os requisitos mínimos devem contemplar: Pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos.

4.1 Exigências de qualificação:

As empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo:

- Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente da unidade federativa em que estiver localizada a sede ou filial executora dos serviços;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto da contratação;
- Comprovante de inscrição e regularidade do Responsável Técnico junto ao respectivo



Conselho Profissional competente, bem como de seu substituto legal, quando houver;

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços semelhantes aos previstos no Termo de Referência;
- Evidências de controle de qualidade analítica interna e externa para os exames ofertados;
- Manual(is) de normas, rotinas e procedimentos técnicos devidamente atualizados e disponíveis para consulta;
- Procedimentos implantados para coleta, acondicionamento, transporte, processamento e descarte de amostras biológicas em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Disponibilização de equipe técnica, operacional e administrativa qualificada e em quantitativo suficiente para execução adequada dos serviços;
- Utilização de equipamentos, materiais e reagentes regularizados junto ao Ministério da Saúde e órgãos competentes;
- Comprovação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais utilizados na execução dos serviços;
- Implantação de supervisão técnica permanente, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança dos procedimentos realizados;
- Manutenção de registros e arquivos referentes aos pacientes atendidos, laudos emitidos e controle das amostras processadas;
- Encaminhamento prioritário dos laudos com resultados indicativos de lesões ou alterações relevantes às unidades solicitantes, imediatamente após a liberação técnica do exame.

A exigência de qualificação técnica visa garantir que os serviços sejam executados com segurança, qualidade e confiabilidade, reduzindo riscos assistenciais e assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2 Forma de execução dos serviços

O laboratório credenciado será integralmente responsável pela logística de coleta e transporte das amostras, devendo realizar a retirada dos materiais biológicos nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco, sem qualquer custo adicional ao Município.

A retirada das amostras deverá ocorrer em prazo máximo de 72 horas após a comunicação da unidade solicitante.

Os laboratórios credenciados deverão fornecer gratuitamente todos os insumos necessários à adequada coleta, acondicionamento, identificação, preservação e transporte das amostras, incluindo:

- frascos para biópsia em tamanhos P, M e G;
- formol tamponado a 10%;
- recipientes específicos para citologia;
- etiquetas de identificação;
- sacos de transporte biológico;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



- formulários padronizados;
- demais materiais necessários à execução dos procedimentos.

Prazo para entrega dos laudos:

Tipo de exame	Prazo máximo
Biópsias simples	15 dias úteis
Biópsias complexas	20 dias úteis
Imuno-histoquímica	20 dias úteis
Casos oncológicos prioritários	7 dias úteis

O objeto da contratação possui características comuns de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais adotadas na área da saúde.

O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante toda a vigência do edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

A manutenção do edital aberto visa ampliar a rede assistencial do Município, assegurar maior capacidade operacional dos serviços e garantir continuidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As prorrogações ficarão condicionadas:

- à manutenção da necessidade da contratação;
- à adequada prestação dos serviços;
- à manutenção das condições de habilitação;
- à existência de disponibilidade orçamentária;
- à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

A adoção de vigência contratual prorrogável mostra-se adequada em razão:

- da natureza contínua e essencial dos serviços;
- da necessidade de continuidade da assistência à saúde;
- da importância da estabilidade operacional dos prestadores;
- da necessidade de manutenção da qualidade diagnóstica;
- da redução de riscos de descontinuidade da prestação dos serviços.

A fiscalização contratual deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços,



verificando a manutenção das condições de habilitação, da qualidade dos exames realizados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços.

Considerando a natureza do objeto e as características da contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando risco contratual que justifique sua exigência.

É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no país, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa quantitativa foi elaborada com base no histórico de produção da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida identificada pela rede municipal, na projeção de crescimento dos atendimentos e na necessidade contínua de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A partir do exercício de 2024, o Município passou a registrar de forma sistematizada, por meio de sistema informatizado, as demandas relacionadas aos exames anatomopatológicos e citopatológicos. Os procedimentos vêm sendo executados atualmente por um laboratório prestador de serviço, anteriormente eram dois, o que permitiu consolidar o seguinte histórico de produção:

Ano	Exames anatomopatológicos de peça cirúrgica convencional	Imuno-histoquímica de neoplasias
2024	162	1
2025	871	10
2026*	319	2

*2026 (Dados consolidados até junho de 2026)

Além dos exames anatomopatológicos, a rede municipal realizou os seguintes quantitativos de exames preventivos de coleta de material citopatológico:

Ano	Exames preventivos de coleta de material citopatológico
2024	3.237
2025	2.734
2026 *	1.225

*2026 (Dados consolidados até junho de 2026)

Os atendimentos relacionados acima representaram um custo para o município, conforme demonstrado abaixo:

ppn



Ano	Custo total
2024	R\$ 51.282,35
2025	R\$ 77.050,91
2026*	R\$ 28.233,88

*2026 (Dados consolidados até junho de 2026)

Os dados demonstram crescimento significativo da demanda por exames anatomopatológicos, especialmente entre 2024 e 2025, evidenciando a necessidade de manutenção e ampliação da capacidade assistencial por meio do credenciamento de laboratórios especializados.

Os quantitativos estimados representam previsão de consumo para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração Pública.

Considerando a natureza do credenciamento, poderão ser contratados múltiplos prestadores aptos, inclusive laboratórios sediados em outros municípios, sendo a distribuição da demanda realizada conforme critérios objetivos estabelecidos no edital e no termo de referência.

Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas e operacionais previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Item	Discriminação	QTDE	VALOR RS
01	SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DO GRUPO 02, SUBGRUPO 03 DA TABELA SIGTAP	1	R\$ 93.608,54

Os serviços contratados que compõem o grupo acima encontram-se relacionados abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento	QTD estimada	Valor unitário	Valor total
020301001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora;	4000	13,72	R\$ 54.880,00
020301002-7	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (mínimo 03 coletas)	1	20,96	R\$ 20,96
020301003-5	Exame de Citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	1	20,96	R\$ 20,96
020301004-3	Exame Citopatológico de Mama	1	35,34	R\$ 35,34
020301007-8	Controle de Qualidade do Exame Citopatológico Cervico Vaginal	1	17,63	R\$ 17,63
020301008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora- Rastreamento	1	14,37	R\$ 14,37



020302001-4	Determinação de Receptores Tumoriais Hormonais	1	93,70	R\$ 93,70
020302002-2	Exame Anatomo-Patológico do Colo Uterino- Peça Cirúrgica	600	61,77	R\$ 37.062,00
020302003-0	Exame Anatomo- Patológico para Congelamento/ Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (exceto colo uterino e mama)	1	40,78	R\$ 40,78
020302004-9	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	10	131,52	R\$ 1.315,20
020302005-7	Necropsia	1	0	R\$ 0,00
020302006-5	Exame Anatomopatológico de Mama- Biópsia	1	45,83	R\$ 45,83
020302007-3	Exame Anatomopatológico de Mama- Peça Cirúrgica	1	61,77	R\$ 61,77
020302008-1	Exame Anatomo-Patológico do Colo Uterino- Biópsia	1	40,78	R\$ 40,78
TOTAL			R\$ 93.608,54	

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos da contratação.

Solução 1 – Execução Direta pelo Município

Verificou-se a inviabilidade da execução direta dos serviços pela rede municipal de saúde, tendo em vista a ausência de estrutura laboratorial especializada suficiente, inexistência de médico patologista no quadro técnico municipal e necessidade de equipamentos específicos para realização dos exames anatomopatológicos e citopatológicos.

Além disso, a implantação de estrutura própria demandaria elevados custos operacionais, aquisição de equipamentos especializados, contratação de profissionais altamente qualificados e manutenção contínua dos serviços.

Solução 2 – Contratação por procedimento licitatório competitivo

A realização de procedimento competitivo tradicional, como pregão eletrônico, mostrou-se inadequada ao objeto, considerando que:

- os preços são previamente definidos pela Tabela SUS/SIGTAP;
- não há disputa econômica entre os interessados;
- o interesse público consiste na contratação de todos os prestadores aptos;
- a limitação a apenas um fornecedor poderia comprometer a continuidade e a capacidade operacional dos serviços.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

pen



Solução 3 – Credenciamento de prestadores especializados

O credenciamento mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- a necessidade de ampliação da rede assistencial;
- a natureza contínua dos serviços;
- a impossibilidade de competição por preço;
- a necessidade de credenciar todos os interessados aptos;
- a redução de riscos de descontinuidade;
- a descentralização do atendimento;
- a maior capacidade de absorção da demanda municipal.

A utilização da Tabela SUS/SIGTAP garante padronização dos valores, transparência dos pagamentos, controle financeiro e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, entende-se que o credenciamento se apresenta como solução mais adequada porque o objeto admite execução simultânea por múltiplos profissionais, em condições padronizadas, sem que a Administração precise eleger um único vencedor. A lógica do credenciamento é compatível com a contratação paralela e não excludente, especialmente quando o serviço é especializado e passível de distribuição objetiva entre diversos credenciados.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base:

- no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde;
- Na projeção de demanda assistencial estimada para o próximo período de execução;
- nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS/SIGTAP;
- em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A estimativa financeira considera o histórico de produção registrado em sistema informatizado desde 2024, contemplando exames anatomopatológicos de peça cirúrgica convencional, procedimentos de imuno-histoquímica e exames citopatológicos realizados pela rede municipal.

O aumento expressivo da produção de exames anatomopatológicos entre os anos anteriores, demonstra expansão da demanda assistencial e reforça a necessidade de manutenção de múltiplos laboratórios credenciados para garantir continuidade, capacidade operacional e redução do tempo de espera dos usuários do SUS.

Considerando que os procedimentos objeto deste credenciamento possuem remuneração previamente definida pela Tabela SUS/SIGTAP, não há disputa por preços entre os interessados, sendo os valores padronizados conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS.

A utilização da Tabela SIGTAP assegura:

- padronização dos valores dos procedimentos;



- transparência nos pagamentos;
- observância das diretrizes do SUS;
- controle financeiro da Administração Pública;
- isonomia entre os credenciados.

Os valores estimados possuem caráter meramente referencial e não implicam obrigação de consumo integral pela Administração Pública, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme levantamento técnico e orçamentário realizado, o valor estimado da contratação pelo período de vigência inicial de 12 meses:

Item	Discriminação	QTDE	VALOR R\$
01	SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DO GRUPO 02, SUBGRUPO 03 DA TABELA SIGTAP	Estimativa para 12 meses	R\$ 93.608,54

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na instituição de credenciamento permanente, com edital público aberto ao ingresso contínuo de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos constantes no Grupo 02 – Subgrupo 03 da Tabela SIGTAP, visando complementar a rede municipal de saúde do Município de Ouro Branco/MG.

Os serviços compreendem:

- retirada e recebimento das amostras;
- processamento laboratorial;
- análise técnica;
- emissão de laudos especializados;
- controle de qualidade;
- disponibilização dos resultados às unidades solicitantes.

Os serviços serão executados de forma complementar ao SUS municipal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permitirá a contratação de todos os laboratórios que atenderem às exigências técnicas, sanitárias e legais previstas no edital, assegurando maior cobertura assistencial e continuidade do serviço público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento da



execução dos serviços, considerando que os exames anatomopatológicos e citopatológicos demandam processamento integrado, padronização técnica, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade e responsabilidade técnica unificada durante todas as etapas da execução.

O parcelamento da execução dos serviços poderia gerar prejuízos à eficiência operacional, dificuldades de fiscalização contratual, comprometimento da padronização dos procedimentos laboratoriais e riscos à qualidade e confiabilidade dos resultados emitidos.

Além disso, a fragmentação da execução poderia comprometer:

- o controle e rastreabilidade das amostras biológicas;
- a uniformidade dos laudos emitidos;
- a integração dos procedimentos laboratoriais;
- a supervisão técnica dos exames;
- o controle de qualidade analítica;
- a responsabilização técnica pelos resultados apresentados.

Dessa forma, o não parcelamento da execução contratual mostra-se tecnicamente mais adequado para garantir segurança, qualidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços especializados de exames anatomopatológicos e citopatológicos.

Ressalta-se, contudo, que a adoção do credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sendo a demanda distribuída conforme critérios objetivos e impessoais definidos no edital e no termo de referência, observados os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Administração Pública pretende, com a presente contratação, assegurar a continuidade da prestação dos serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ouro Branco/MG.

A contratação tem como objetivo garantir suporte diagnóstico adequado às demandas da rede municipal de saúde, proporcionando maior eficiência, segurança e qualidade na assistência prestada aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde do Município.

Com a adoção do credenciamento, espera-se:

- ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal;
- assegurar continuidade dos serviços especializados;
- reduzir o tempo de espera para realização dos exames;
- garantir maior agilidade na emissão dos laudos;
- ampliar o acesso da população aos serviços diagnósticos especializados;
- proporcionar maior eficiência operacional à Secretaria Municipal de Saúde;
- garantir qualidade, rastreabilidade e segurança dos exames realizados;
- reduzir riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de único prestador.

Espera-se, ainda, que os laboratórios credenciados possuam CNES ativo, Alvará Sanitário, Responsável Técnico Médico Patologista, Programa de Controle de Qualidade, participação em Controle Externo de Qualidade, sistema informatizado de rastreabilidade, emissão de laudos assinados digitalmente, estrutura física, equipe técnica especializada e capacidade operacional compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência e



demais documentos da contratação.

A contratação também visa assegurar a manutenção da assistência diagnóstica especializada sem interrupção dos serviços atualmente ofertados, evitando prejuízos ao acompanhamento clínico, diagnóstico precoce, definição terapêutica e monitoramento dos pacientes atendidos pelo SUS municipal.

Dessa forma, busca-se garantir atendimento eficiente, contínuo e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo melhoria da assistência à população e observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

11. Providências a serem Adotadas antes da Celebração do Contrato

Não se verifica, a princípio, necessidade de adequações estruturais ou físicas no âmbito do Município de Ouro Branco/MG para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que os serviços laboratoriais serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

Como providência administrativa prévia à celebração dos contratos, será realizada a designação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os servidores envolvidos na coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras biológicas já receberam capacitação interna promovida pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e pela Coordenação do Ambulatório do Hospital Raymundo Campos, encontrando-se aptos ao desempenho das atividades relacionadas ao fluxo operacional dos exames.

Também serão adotadas as seguintes providências:

- organização do fluxo de encaminhamento das amostras;
- definição dos procedimentos de controle, recebimento e conferência dos laudos;
- acompanhamento da execução contratual;
- monitoramento dos prazos de entrega dos resultados;
- fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados.

As medidas adotadas visam assegurar adequada execução dos serviços, continuidade da assistência à saúde e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, deverão ser adotadas, previamente: elaboração do edital de credenciamento; definição das áreas de atuação, parametrização do sistema de distribuição das demandas, definição de fluxos de conferência e pagamento, e publicação dos critérios de distribuição e controle.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar que demandem providências adicionais por parte da Administração Pública para viabilização da contratação pretendida.

Os serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da rede pública municipal.

A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade da Coordenação do



Ambulatório, enquanto a gestão contratual será exercida pela Coordenação da Gerência de Atenção Primária à Saúde, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As unidades de saúde municipais já possuem fluxo operacional estabelecido para coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras, não sendo necessárias adequações complementares para utilização dos serviços decorrentes do credenciamento.

13. Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços laboratoriais poderá gerar resíduos provenientes do processamento de amostras biológicas, utilização de materiais perfurocortantes, produtos químicos e demais resíduos relacionados às atividades laboratoriais.

Visando mitigar possíveis impactos ambientais e riscos sanitários, as pessoas jurídicas credenciadas deverão realizar o gerenciamento, acondicionamento, transporte, tratamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com:

- a legislação ambiental vigente;
- as normas sanitárias aplicáveis;
- as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de biossegurança e proteção ao meio ambiente, de forma a minimizar riscos de contaminação ambiental e à saúde pública.

As empresas credenciadas também deverão adotar medidas de controle e boas práticas voltadas à redução de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao manejo seguro de resíduos laboratoriais e materiais biológicos.

14. Posicionamento Conclusivo

Conclui-se que a contratação pretendida é viável do ponto de vista técnica e operacional e juridicamente adequada, estando fundamentada em estudo técnico que considerou:

- a demanda assistencial do Município;
- a insuficiência da estrutura própria municipal;
- a necessidade contínua dos serviços;
- a complexidade técnica dos exames;
- a necessidade de ampliação da rede assistencial;
- a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

A análise realizada demonstrou que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública, diante da inviabilidade de competição decorrente da remuneração tabelada pela Tabela SUS/SIGTAP e do interesse público em credenciar todos os prestadores aptos.

A solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.



A contratação permitirá maior capacidade operacional da rede municipal, redução do tempo de espera dos usuários, ampliação da cobertura assistencial e fortalecimento da prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de laboratórios especializados para prestação complementar de serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Ouro Branco/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Seção específica — método de distribuição igualitária da demanda

15.1 Justificativa jurídica

O art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, devem ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**. Em credenciamento paralelo e não excludente, a Administração não escolhe um único vencedor; ela organiza a convocação e a execução de modo impessoal, o que exige mecanismo verificável, previamente definido e livre de discricionariedade casuística.

A distribuição igualitária é juridicamente adequada porque concretiza **isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade**, evita concentração indevida de demandas, reduz risco de favorecimento e permite tratamento equânime entre credenciados antigos e novos. A jurisprudência do TCU, em linha com essa lógica, prestigia critérios objetivos e censura a ausência de disciplina prévia para distribuição das demandas.

15.2 Modelo preferencial de distribuição igualitária

Modelo recomendado: rodízio objetivo com equalização por saldo de demandas.

Regra central: cada credenciado apto e sem impedimento integra uma fila para atendimento. A cada nova semana, a Administração encaminhará ao laboratório com **menor saldo acumulado de demandas recebidas**, observada a ordem de ingresso no credenciamento como critério subsidiário de desempate.

15.3 Regras operacionais

1. **Cadastro por especialidade/procedimento:** cada credenciado será classificado por tipo de procedimento, subárea e tipo de atividade (quando aplicável, apta a desempenhar).
2. **Saldo de demandas:** será mantida planilha ou sistema com o número de demandas distribuídas, recusadas justificadamente, concluídas e pendentes por credenciado.
3. **Convocação sequencial:** a próxima demanda será ofertada ao credenciado com menor saldo na respectiva área.
4. **Desempate:** persistindo igualdade de saldo, aplica-se a ordem cronológica de credenciamento; se necessário, sorteio público eletrônico previamente regulamentado.
5. **Recusa justificada:** o credenciado poderá recusar a demanda por impedimento, suspeição, conflito de interesse, indisponibilidade temporária ou motivo técnico relevante, devidamente justificado.



6. **Redistribuição:** a demanda recusada ou inviabilizada será imediatamente redistribuída ao próximo da fila, com registro formal do motivo.
7. **Novos credenciados:** o ingresso posterior não gera preferência automática nem exclusão dos anteriores; o novo credenciado entra na fila com saldo zero e passa a concorrer nas próximas demandas, observada a equalização periódica.
8. **Equalização periódica:** ao final de cada ciclo mensal ou bimestral, a Administração verificará a diferença de saldo entre credenciados e poderá realizar compensação prospectiva, priorizando os que receberam menos demandas.
9. **Especialidade específica:** quando a demanda exigir especialidade singular, a fila será restrita aos credenciados habilitados naquela subárea.
10. **Urgência:** em caso de urgência devidamente motivada, a demanda poderá ser encaminhada ao primeiro credenciado disponível da fila, com posterior compensação no saldo.
11. **Revisão ou segunda análise diagnóstica:** quando houver necessidade de revisão ou segunda análise de exame, esta deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e, sempre que possível, por profissional distinto daquele responsável pela análise inicial.
12. **Conflito de interesse superveniente:** o credenciado será imediatamente afastado da demanda e a redistribuição será registrada.

15.4 Registro, transparência e rastreabilidade

Toda distribuição deverá ser registrada em sistema eletrônico, ata ou planilha oficial, contendo, no mínimo: número da demanda, procedimento solicitado, credenciados elegíveis, ordem de chamada, justificativa de eventual recusa ou redistribuição, data e hora do encaminhamento, prazo para execução e identificação do laboratório e do profissional responsável pela análise e emissão do laudo, quando aplicável.

15.5 Exemplo prático ilustrativo

Cenário hipotético:

- Credenciados iniciais: A, B, C e D.
- Procedimento: Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora.
- Demandas no mês 1: 8 procedimentos.
- Novo credenciado E ingressa no mês 2.
- Demandas no mês 2: 4 procedimentos.

Distribuição inicial (mês 1):

- Demanda 1 → A
- Demanda 2 → B
- Demanda 3 → C
- Demanda 4 → D
- Demanda 5 → A
- Demanda 6 → B
- Demanda 7 → C



- Demanda 8 → D

Saldo ao fim do mês 1: A=2, B=2, C=2, D=2.

Ingresso de E no mês 2: E entra com saldo zero, sem retroagir a demandas já distribuídas.

Distribuição do mês 2 com equalização:

- Demanda 9 → E
- Demanda 10 → A, B, C ou D, conforme menor saldo após a primeira distribuição do mês e ordem de desempate.
- Demanda 11 → o próximo com menor saldo.
- Demanda 12 → o próximo com menor saldo.

Ao final, a Administração busca aproximar os saldos, sem desfazer a distribuição já realizada e sem privilegiar o novo credenciado. Se houver urgência ou impedimento de E, a demanda segue para o próximo da fila, com registro do motivo. Esse modelo preserva a isonomia porque todos os credenciados participam do mesmo sistema objetivo, e os novos ingressantes passam a competir nas demandas futuras em condições equivalentes.

16. Nome e Assinatura dos Responsáveis:

Ouro Branco/MG, 22 de junho de 2026

Cássia Kelly Ribeiro Martins

Matrícula: 800733 – Gerente de Atenção Especializada

Ana Roberta Diniz Rodrigues De Melo

Matrícula: 804461 – Enfermeira